



DECRETO Nº 38996

de 14 de abril de 2022.

Regulamenta a Lei nº 7.839, de 09/07/2020, no que concerne ao Cadastro de Protetor Individual de Animais e revoga o Decreto nº 37424, de 1º/12/2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município;

considerando que a Lei nº 7.839, de 09/07/2020, instituiu o Código de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Guarulhos;

considerando que o inciso XVIII, do artigo 2º, da referida Lei apresenta a definição de protetor individual de animais e a existência de cumprimento de compromisso perante o Poder Público;

considerando que a alínea “c”, do inciso I, do artigo 4º, do mesmo diploma legal determina que o protetor individual terá acesso aos procedimentos gratuitos de esterilização animal, desde que cadastrado;

considerando a necessidade de criação do Cadastro de Protetor Individual de Animais para a implementação dos dispositivos acima mencionados; e

considerando os estudos constantes no processo administrativo nº 26.227/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cadastro de Protetor Individual de Animais, objetivando implementar as ações previstas no inciso XVIII, do artigo 2º e alínea “c” do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 7.839, de 09/07/2020.

Parágrafo único. O cadastro de que trata este Decreto reunirá os dados do protetor individual, pessoa física que frequentemente recolhe animais domésticos em vias ou espaços públicos, acolhendo, provendo alimentação, cuidados e procedimentos necessários para garantir ou restabelecer a saúde e a integridade física, encaminhando-os para castração, vacinação, microchipagem e demais procedimentos, tendo sempre como objetivo a adoção e reinserção em locais que assegurem cuidado permanente.

Art. 2º O Cadastro de Protetor Individual de Animais realizar-se-á na sede do Departamento de Proteção Animal, da Secretaria de Meio Ambiente, na Rua Antônio Vita, nº 579, Cidade Maia, dentro do prazo estipulado, após a publicação de Edital de Chamamento Público.

Art. 3º Para realizar o Cadastro de Protetor Individual de Animais do Município de Guarulhos, a pessoa física interessada deverá:

I - apresentar os seguintes documentos em originais e cópias:

a) documento de identificação (RG, CPF, CNH ou Registro de Conselho de Classe);

b) comprovante de endereço no Município de Guarulhos;

c) comprovante de endereço do abrigo ou local de atuação na proteção animal dentro do Município de Guarulhos, para abrigo de animais, seja esse local próprio ou por convênio/terceirizado;

d) dados dos animais que estejam no abrigo, canil, gatil ou similares, com foto e documentação de toda a área;

e) declaração ou carta de recomendação emitida por médico veterinário que esteja devidamente registrado no órgão oficial de classe (CRMV), clínica veterinária ou universidade do Município de Guarulhos, reconhecendo o trabalho de protetor individual de animais; [\(Alínea e, revogada pelo Decreto nº 40606/2023\)](#)

~~f) histórico das atividades realizadas no Município, no período de um ano, com no mínimo vinte assinaturas de moradores da região atuante, com cópia do RG, CPF e comprovante de endereço; e~~

~~f) histórico das atividades realizadas no Município, no período de um ano, com no mínimo vinte assinaturas de moradores da região atuante, com cópia do RG, CPF e comprovante de endereço; e~~ [\(Alínea f alterada pelo Decreto nº 39183/2022\)](#) [\(Alínea f, revogada pelo Decreto nº 40606/2023\)](#)

~~g) comprovação da conclusão do ensino fundamental II;~~ [\(Alínea g revogada pelo Decreto nº 39183/2022\)](#)

II - preencher questionário emitido pelo Departamento de Proteção Animal, da Secretaria de Meio Ambiente; e,

III - assinar termo de conhecimento das normas estipuladas por Registro Interno do Departamento de Proteção Animal.

IV - ser alfabetizada. (NR) [\(Inciso IV inserido pelo Decreto nº 39183/2022\)](#)

Art. 4º Os protetores individuais cadastrados ficarão obrigados a:

I - efetuar recadastramento anual junto ao órgão de proteção animal municipal, a partir do chamamento público, no primeiro trimestre do ano subsequente ao cadastro;

II - manter atualizado o Registro Geral Animal - RGA junto ao Departamento de Proteção Animal, sempre que ocorrer castração, doação, falecimento e mudança de endereço;

III - participar dos programas de castração e adoção promovidos pelo Departamento de Proteção Animal; e,

IV - autorizar a entrada dos técnicos, agentes fiscais e veterinários do órgão de proteção animal municipal no abrigo ou no local de atuação, sempre que for solicitado.

Art. 5º Será aprovado e reconhecido como Protetor Individual de Animais a pessoa física que atender os requisitos dispostos neste Decreto.

Art. 6º Somente poderão ser cadastrados como protetores individuais as pessoas físicas residentes no Município de Guarulhos, cujo local de acolhimento também esteja dentro dos limites do Município e que possuam condições necessárias para que sejam garantidas a saúde e a segurança dos animais de acordo com a Lei nº 7.839, de 2020.

Art. 7º Os protetores individuais deverão manter um arquivo de fácil acesso de toda a documentação a respeito do acompanhamento veterinário e dos procedimentos realizados em cada animal para eventuais inspeções de rotina do Departamento de Proteção Animal ou quando for solicitado pelas autoridades públicas.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 37424, de 1º/12/2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 14 de abril de 2022.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

ABDO MAZLOUM
Secretário de Meio Ambiente

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 14 de abril de 2022
Decreto editorado com as alterações inseridas pelos Decretos nºs. 39183/2022 e 40606/2023.

